



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CONTRATO
Nº 20211803.1
CARONA, nº 2021.03.16.2-AD

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARACURU, através do(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, portador do 113.698.333-34, e do outro lado 10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 24.396.882/0001-14, com sede na AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2800, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60170-172, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELENA MARA DOS SANTOS AMORIM, residente na AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2800, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60170-172, portador do(a) CPF 051.825.383-08, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATO Nº20211803.1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.011/2020-PERP DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144357	ITEM 1 - TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR Especificação mínima: Trator de esteira com lâmina e escarificador (CHP) 160 HP. Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada	HORA	1.200,00	279,000	334.800,00
144358	ITEM 2 - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS. Especificações mínimas: Peso operacional entre 5.800 a 6.400kgs. Motor com potência mínima de 850hp. Profundidade de escavação: 4,30 a 4,70mts. Rotação da Caçamba: 150 a 180°. Capacidade de levantamento de lança: 400 a 1.200kg Combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva e peças por conta da contratada	HORA	3.000,00	142,000	426.000,00
144359	ITEM 3 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA. Especificação mínima: Peso operacional mínimo de 17.000 kg. Potência mínima de 130HP. Caçamba de no mínimo 2,5 m. Combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva e peças por conta da contratada.	HORA	1.700,00	277,000	470.900,00
144360	ITEM 4 - CARREGADEIRA DE PNEUS Especificação mínima: Locação de pá carregadeira (CHP) potência mínima de 145 HP. Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada	HORA	1.800,00	163,000	293.400,00
144361	ITEM 5 - MOTONIVELADORA Especificação mínima: Motoniveladora (CHP) 130 a 150 HP. Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada.	HORA	2.200,00	277,000	609.400,00
144362	ITEM 6 - ROLO COMPACTADOR Especificação mínima: Rolo compactador 25 ton. (CHP). Potência mínima de 120 HP. Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada.	HORA	1.500,00	133,000	199.500,00
144363	ITEM 7 - CAVALO MEC. COM PRANCHA 3 EIXOS Especificação mínima: Locação de cavalo mecânico (CHP) 360HP com	HORA	880,00	123,000	108.240,00

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



prancha 3 eixos 6x2 (trucado). Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada 1 HORA 880

VALOR GLOBAL R\$ 2.442.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARONA, nº 2021.03.16.2-AD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na **ÓRDEM DE SERVIÇO**, no processo licitatório nº 2021.03.16.2-AD e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CARONA nº 2021.03.16.2-AD.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Março de 2021 extinguindo-se em 18 de Março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.442.240,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.154521000.2.062 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 607.200,00, Exercício 2021 Projeto 0801.154510901.1.027 Construção, Ampl. Reforma e Requalificaç de Vias e Logradouros, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.835.040,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 2021.03.16.2-AD.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de PARACURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU-CE, 18 de Março de 2021

João Francisco Maranhão Junior
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

Helena Maria dos S. Amorim
10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ 24.396.882/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

- Carla Siqueira Souza do Nascimento*
- 017.864.883.19*

Ricardo S. Silva
CPF N° 422.638.793



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211803.1

ORIGEM.....: CARONA Nº 2021.03.16.2-AD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: 10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATO Nº20211803.1 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.011/2020-PERP DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU CONTRATO Nº20211803.1- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.442.240,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.154521000.2.062 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 607.200,00, Exercício 2021 Projeto 0801.154510901.1.027 Construção, Ampl. Reforma e Requalificaç de Vias e Logradouros , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.835.040,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 18 de Março de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



CONTRATO
Nº 20211803.2
CARONA, nº 2021.03.16.2-AD

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARACURU, através do(a) SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ-MF, Nº 07.592.298/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FERNANDES DO VALE FILHO, SECRETÁRIO AGROP.PESCA E RECURSOS HID, residente na RUA FRANCISCO FERNANDES DO VALE, portador do 116.296.573-87, e do outro lado 10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 24.396.882/0001-14, com sede na AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2800, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60170-172, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). HELENA MARA DOS SANTOS AMORIM, residente na AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2800, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60170-172, portador do(a) CPF 051.825.383-08, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATO Nº20211803.2 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E REC. HÍDRICOS - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.011/2020-PERP DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU CONTRATO Nº20211803.1- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144364	ITEM 1 - TRATOR DE PNEUS Especificação mínima: Trato r de pneus 4x2 com arado. Ma	HORA	1.500,00	137,570	206.355,00
	ITEM 1 - TRATOR DE PNEUS Especificação mínima: Trator de pneus 4x2 com arado. Manutenção corretiva, manutenção preventiva e combustível por conta da contratada				
VALOR GLOBAL R\$					206.355,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARONA, nº 2021.03.16.2-AD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na ÓRDEM DE SERVIÇO, no processo licitatório nº 2021.03.16.2-AD e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CARONA nº 2021.03.16.2-AD.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Março de 2021 extinguindo-se em 18 de Março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 206.355,00 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.201220100.2.068 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secr.Agropecuária, Pesca e Rec.Hidr , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 206.355,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 2021.03.16.2-AD.

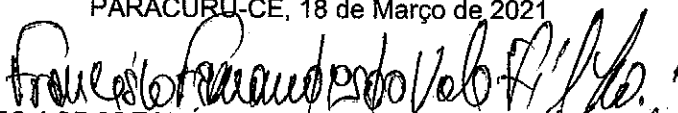
12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de PARACURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU-CE, 18 de Março de 2021


SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

RUA CORONEL MEIRELES N.º 07, CENTRO, PARACURU





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



Helena Maria dos S. Amorim
10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ 24.396.882/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
2. 027.364.883-19

CPF N° *[Signature]*
CPF N° 065.845.983-54



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211803.2

ORIGEM.....: CARONA Nº 2021.03.16.2-AD

CONTRATANTE.....: SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: 10 VEZES MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATO Nº20211803.2 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E REC. HÍDRICOS - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.011/2020-PERP DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU CONTRATO Nº20211803.1- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-

VALOR TOTAL.....: R\$ 206.355,00 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.201220100.2.068 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secr.Agropecuária, Pesca e Rec.Hidr , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 206.355,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2021 a 18 de Março de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2021

18